

PP - Procedimento Preparatório nº 06.2022.00003429-4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por seu Promotor de Justiça Diego Roberto Barbiero; e o MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Clodoaldo Briancini, nos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2022.00003429-4, autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual 738/2019, e ainda e diante das seguintes premissas fáticas e jurídicas:

- 1. A Lei de Improbidade Administrativa, em seu art. 13, caput e § 2º, dispõe que a posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, devendo ser atualizada anualmente e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função;
- 2. De acordo com a Lei de Improbidade Administrativa, constitui ato de improbidade que importa em enriquecimento ilícito "adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, de cargo, de emprego ou de função pública, e em razão deles, bens de qualquer natureza, decorrentes dos atos descritos no caput deste artigo, cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público, assegurada a demonstração pelo agente da licitude da origem dessa evolução" (Art. 9, inciso VII, da Lei n. 8.429/92);
- 3. Instado pelo Ministério Público, o Município de Cordilheira Alta informou (Ofício n. 177/2022, fls. 9-10) que, no âmbito do Poder Executivo, solicita a apresentação da declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza somente no momento da posse ou do desligamento dos servidores públicos e agentes políticos;
- 4. Ainda, constou no ofício, que (i) a verificação de eventual acréscimo patrimonial incompatível com os proventos e subsídios recebidos é realizada pela



Controladoria Interna do Município, que analisa os documentos do processo de contratação e desligamento dos servidores; (ii) inexiste instrução normativa ou decreto executivo municipal que regulamente o assunto; e (iii) em caso de verificação de acréscimo patrimonial incompatível com os rendimentos, o procedimento a adotado pelo Município é a comunicação ao Ministério Público e proceder eventual apuração na esfera administrativa municipal;

5. Com intuito de resguardar o patrimônio público e a moralidade administrativa, e em observância ao art. 13, caput e § 2º, da Lei n. 8.429/92, é necessário que o Município de Cordilheira Alta regulamente a forma como se dará a apresentação de declaração de imposto de renda pelos servidores públicos e agentes políticos do Município e as medidas a serem adotadas pelo ente municipal para que fiscalize eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos e rendas dos agentes públicos municipais.

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, que será regido pelas cláusulas abaixo descritas.

1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por objetivo estabelecer a necessidade de regulamentação, por meio de instrução normativa a ser expedida pela Controladoria Interna ou decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo, quanto à (i) a forma como se dará a apresentação anual da declaração de imposto de renda pelos agentes públicos do Município de Cordilheira Alta, à luz do art. 13, caput e § 2°, da Lei n. 8.429/92; e (ii) as medidas a serem adotadas pelo ente municipal para que fiscalize eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos e rendas dos agentes públicos municipais.

2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO:

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO Município de Cordilheira Alta compromete-se a regulamentar, até o dia 28 de fevereiro de 2023, por meio de instrução normativa a ser expedida pela Controladoria Interna ou decreto a ser expedido pelo chefe do Poder Executivo, a forma como se dará a apresentação anual de declaração de imposto de renda pelos agentes públicos do Município de Cordilheira Alta, à luz do



art. 13, caput e § 2°, da Lei n. 8.429/92.

Parágrafo primeiro: A instrução normativa ou o decreto executivo estabelecerá uma data limite para a apresentação voluntária das informações pelos agentes públicos, adotando-se, para tanto e preferencialmente, o dia 31 de agosto de cada ano, assim como nas datas em que o agente público tomar posse e entrar no exercício e em que deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função.

Parágrafo segundo: Para fins do disposto nesta cláusula e à luz do disposto no art. 2º da Lei n. 8.429/92, considerar-se-ão agentes públicos o agente político, o servidor público e todo aquele que exercer, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no âmbito do Poder Executivo do Município de Cordilheira Alta.

Cláusula 3ª: A instrução normativa ou o decreto executivo estabelecerá, ainda, as medidas que serão adotadas pelo Município de Cordilheira Alta para que haja a adequada fiscalização quanto à avaliação de eventuais casos de acréscimo patrimonial incompatível com os proventos e rendas dos agentes públicos municipais.

Parágrafo primeiro: Para consecução dos objetivos traçados nesta cláusula, poderá a instrução normativa ou o decreto executivo atribuir ao órgão de controle interno poder para requisitar, utilizando os canais de comunicação institucionais, a apresentação da declaração de bens e de rendas para o cumprimento do prazo estabelecido; notificar o agente público que descumprir o prazo estabelecido para que, em prazo que se sugere de até 10 (dez) dias úteis, apresente ou atualize a declaração; inserir as justificativas legais, caso existam, no sistema próprio acerca da desídia do agente público; cientificar a corregedoria-geral do Município quando verificada a omissão dolosa na apresentação da declaração; restringir o acesso ao conteúdo das declarações aos auditores de Controle Interno que forem especificamente designados para realizar a análise, com base em critérios objetivos previamente delineados, haja vista o caráter sigiloso dos dados; comunicar ao Ministério Público os possíveis casos em que aparentemente haja enriquecimento



ilícito de agentes públicos, a fim de possibilitar a instauração de investigação tendente a apurar a possível prática do ato de improbidade administrativa previsto no art. 9°, VII, da Lei n. 8.429/92.

Cláusula 4ª: Fica vedado ao Município de Cordilheira Alta e aos agentes que ficarem incumbidos da missão qualquer forma de divulgação do teor das declarações de imposto de renda recebidas, de modo a ser assegurado, aos agentes públicos municipais, o sigilo fiscal sob seus bens e rendimentos, sob pena de responsabilização civil, penal e adminstrativa.

3 DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 5ª: No caso de descumprimento da obrigação assumida, estará o COMPROMISSÁRIO Município de Cordilheira Alta sujeito à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cujo valor será recolhido mediante pagamento de boleto bancário e será revertido ao Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados (FRBL) do Estado de Santa Catarina, previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/85 e na Lei Estadual n. 15.694/11, e regulamentado pelo Decreto n. 808/12, do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: O descumprimento das obrigações resultará, se for o caso, no desarquivamento do Procedimento Preparatório e na adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais que se mostrarem pertinentes, além da possibilidade de execução do título extrajudicial.

4 DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula 6ª: A fiscalização das cláusulas do presente compromisso de ajustamento de conduta será realizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em Procedimento Administrativo próprio.

5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 7ª: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 8ª: Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e



regulamentares.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 9ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial cível relacionada ao convencionado no presente TERMO contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

Cláusula 10: O presente compromisso entrará em presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Cláusula 11: As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Compromisso.

Assim, por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Chapecó, 9 de novembro de 2022.

DIEGO ROBERTO BARBIERO Promotor de Justiça

CLODOALDO BRIANCINI Prefeito Municipal de Cordilheira Alta

Testemunhas:

JULIANDERSON PANEGALLI Assistente de Promotoria de Justiça CLERISTON VALENTINI
Procurador-Geral do Município de
Cordilheira Alta